



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Procedimento Comum Cível, processo nº 0312044-90.2018.8.24.0005, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú e no qual figuram, como AUTOR, AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 03.094.629/0001-36 (representado(a) por LUIZ CARLOS PISSETTI - OAB: SC004175) e, como RÉU, MARCOS AUGUSTO KURTZ - CPF: 596.372.189-04 (representado(a) por LEANDRO DA SILVA CONSTANTE - OAB: SC019968), constam os seguintes eventos: em 20/12/2018 16:02:23, Distribuído por sorteio (SAJ); em 20/12/2018 20:10:57, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Iniciais paga em 19/12/2018 através da guia nº 005.3112352-04 no valor de 218,32; em 07/01/2019 13:04:09, Conclusos para despacho; em 11/01/2019 13:49:46, Mero expediente - SAJ - 1. Inicialmente ressalto que deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, considerando as experiências vivenciadas desde a entrada em vigor do Novo Código do Processo Civil, é notável a falta de êxito na realização da solenidade preliminar nas diversas ações que tramitam nesta unidade ajuizadas pela autora, haja vista a grande dificuldade de localização dos demandados, resultando assim, na movimentação desnecessária da máquina judiciária. Saliento, entretanto, que as partes poderão peticionar a qualquer momento informando sobre eventual acordo extrajudicial ou mesmo a intenção de transacionar judicialmente, o que será devidamente apreciado pelo juízo. 2. Desta feita, cite-se a parte ré, para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335 do CPC). 3. Sendo infrutífera a citação da parte ré no endereço informado na peça inaugural, esgotados os meios usuais para sua localização e acaso requerido, autorizo, desde logo, a fim de agilizar o andamento do feito, a expedição de alvará, com validade de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora possa buscar informações acerca do respectivo endereço junto a empresas públicas - exceto instituições financeiras -, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas de telefonia. Portanto, após manifestação da requerente nos autos, expeça-se o aludido alvará. 4. Expirada a validade do alvará sem êxito na localização da parte demandada - o que deverá ser comprovado nos autos pela parte autora -, ou havendo requerimento expresso, autorizo, igualmente, o Cartório a promover a consulta por meio da Rede Infoseg/Siel. Intime-se.; em 11/01/2019 16:07:15, Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável - ARMP; em 22/01/2019 17:48:43, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0022/2019 Teor do ato: 1. Inicialmente ressalto que deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, considerando as experiências vivenciadas desde a entrada em vigor do Novo Código do Processo Civil, é notável a falta de êxito na realização da solenidade preliminar nas diversas ações que tramitam nesta unidade ajuizadas pela autora, haja vista a grande dificuldade de localização dos demandados, resultando assim, na movimentação desnecessária da máquina judiciária. Saliento, entretanto, que as partes poderão peticionar a qualquer momento informando sobre eventual acordo extrajudicial ou mesmo a intenção de transacionar judicialmente, o que será devidamente apreciado pelo juízo. 2. Desta feita, cite-se a parte ré, para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335 do CPC). 3. Sendo infrutífera a citação da parte ré no endereço informado na peça inaugural, esgotados os meios usuais para sua localização e acaso requerido, autorizo, desde logo, a fim de agilizar o andamento do feito, a expedição de alvará, com validade de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora possa buscar informações acerca do respectivo endereço junto a empresas públicas - exceto instituições financeiras -, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas de telefonia. Portanto, após manifestação da requerente nos autos, expeça-se o aludido alvará. 4. Expirada a validade do alvará sem êxito na localização da parte demandada - o que deverá ser comprovado nos autos pela parte autora -, ou havendo requerimento expresso, autorizo, igualmente, o Cartório a promover a consulta por meio da Rede Infoseg/Siel. Intime-se. Advogados(s): Luiz Carlos Pissetti (OAB 4175/SC); em 23/01/2019 17:19:52, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0022/2019 Data da Publicação: 24/01/2019 Número do Diário: 2985 Página: ; em 14/02/2019 11:30:50, Juntada; em 14/02/2019 11:30:51, Devolução de correspondência recusado ou ausente - Juntada de AR : AR920578526TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável - ARMP Destinatário : Marcos Augusto Kurtz ; em 14/02/2019 11:30:57, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 14/02/2019 15:13:33, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte autora(exequente) para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do retorno sem cumprimento do AR retro - ato praticado de acordo com a OS/GJ nº 02/2018.; em 18/02/2019 19:05:27, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0067/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte autora(exequente) para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do retorno sem cumprimento do AR retro - ato praticado de acordo com a OS/GJ nº 02/2018. Advogados(s): Luiz Carlos Pissetti (OAB 4175/SC); em 20/02/2019 10:10:31, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0067/2019 Data da Publicação: 20/02/2019 Número do Diário: 3004 Página: ; em 12/03/2019 21:15:40, Juntada petição de homologação de acordo - Nº Protocolo: WBCU.19.10022845-1 Tipo da Petição: Homologação de acordo Data: 12/03/2019 21:07 ; em 12/03/2019 21:15:42, Conclusos para sentença; em 20/03/2019 17:22:48, Decisão Interlocutória de Mérito - Inicialmente, conforme requerido às fls. 151-153, defiro a substituição do polo passivo para Clarice Correia, com relação ao imóvel cadastrado sob o nº 10347201, uma vez que não realizada a citação, promovendo-se a alteração dos registros e autuação. Desta feita, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 151-153, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, resolvo o mérito com relação à

ré Clarice Correia, no que diz respeito ao imóvel cadastrado sob o nº 10347201, nos termos do art. 487, inciso III, "b" c/c o art. 354, ambos do CPC.Custas nos termos do art. 90, § 3º do CPC e honorários na forma convencionada.Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão.2. Intime-se a parte autora para impulsionar o feito em relação ao réu remanescente, no que tange aos demais imóveis relacionados à fl. 02, requerendo o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, hipótese que será precedida de intimação pessoal da parte para a mesma finalidade.Publique-se. Intime-se.Intimem-se.; em 20/03/2019 18:22:07, Transitado em julgado - Trânsito em Julgado; em 20/03/2019 19:58:59, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0124/2019 Teor do ato: Inicialmente, conforme requerido às fls. 151-153, defiro a substituição do polo passivo para Clarice Correia, com relação ao imóvel cadastrado sob o nº 10347201, uma vez que não realizada a citação, promovendo-se a alteração dos registros e autuação. Desta feita, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 151-153, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, resolvo o mérito com relação à ré Clarice Correia, no que diz respeito ao imóvel cadastrado sob o nº 10347201, nos termos do art. 487, inciso III, "b" c/c o art. 354, ambos do CPC.Custas nos termos do art. 90, § 3º do CPC e honorários na forma convencionada.Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão.2. Intime-se a parte autora para impulsionar o feito em relação ao réu remanescente, no que tange aos demais imóveis relacionados à fl. 02, requerendo o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, hipótese que será precedida de intimação pessoal da parte para a mesma finalidade.Publique-se. Intime-se.Intimem-se. Advogados(s): Luiz Carlos Pissetti (OAB 4175/SC); em 22/03/2019 09:32:43, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0124/2019 Data da Publicação: 22/03/2019 Número do Diário: 3024 Página: ; em 27/03/2019 18:01:00, Pedido de expedição de mandado - Nº Protocolo: WBCU.19.10029421-7 Tipo da Petição: Pedido de expedição de mandado Data: 27/03/2019 17:48 ; em 27/03/2019 19:25:12, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ante o pedido retro, reitere-se por mandado, ficando a parte autora(exequente) intimada a recolher as custas de diligência do oficialato de justiça, em 15 (quinze) dias - ato praticado de acordo com a OS/GJ nº 02/2018.; em 27/03/2019 20:02:37, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0135/2019 Teor do ato: Ante o pedido retro, reitere-se por mandado, ficando a parte autora(exequente) intimada a recolher as custas de diligência do oficialato de justiça, em 15 (quinze) dias - ato praticado de acordo com a OS/GJ nº 02/2018. Advogados(s): Luiz Carlos Pissetti (OAB 4175/SC); em 28/03/2019 18:47:22, Juntada; em 29/03/2019 10:59:35, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0135/2019 Data da Publicação: 29/03/2019 Número do Diário: 3029 Página: ; em 05/04/2019 20:06:57, Realizado o pagamento de custas/despesas - Custas Intermediárias paga em 04/04/2019 através da guia nº 005.3120048-69 no valor de 34,50; em 05/04/2019 20:06:57, Juntada; em 08/05/2019 09:55:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 005.2019/012750-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/05/2019 Local: Oficial de justiça - Charles Paul; em 14/05/2019 17:35:26, documento digitalizado; em 14/05/2019 17:36:52, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF - Com Documentos; em 14/05/2019 17:37:04, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/06/2019 19:00:39, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WBCU.19.10055846-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/06/2019 18:48 ; em 04/06/2019 14:03:39, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte autora, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 169-175 - ato praticado de acordo com a OS/GJ nº 02/2018.; em 05/06/2019 19:45:35, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0251/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte autora, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 169-175 - ato praticado de acordo com a OS/GJ nº 02/2018. Advogados(s): Luiz Carlos Pissetti (OAB 4175/SC); em 07/06/2019 10:21:51, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0251/2019 Data da Publicação: 07/06/2019 Número do Diário: 3076 Página: ; em 01/07/2019 10:40:40, Juntada de Manifestação sobre a contestação - Nº Protocolo: WBCU.19.10066153-8 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 01/07/2019 10:29 ; em 01/07/2019 15:16:37, Conclusos para Decisão Saneamento/Organização; em 17/08/2020 12:46:50, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 11/12/2021 16:39:23, Cancelada a movimentação processual - (Ato ordinatório praticado - 04/12/2021 20:12:42). Refer. Evento 38; em 11/12/2021 16:39:23, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 20:12:42). Refer. Evento 39; em 11/12/2021 16:39:23, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 20:12:42). Refer. Evento 40; em 03/02/2022 22:45:53, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 03/02/2022 22:46:12, Despacho; em 03/02/2022 22:46:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 45 (AUTOR - AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2022 00:00:00 Data final: 09/03/2022 23:59:59; em 03/02/2022 22:46:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 45 (RÉU - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2022 00:00:00 Data final: 09/03/2022 23:59:59; em 13/02/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 46 e 47; em 09/03/2022 16:03:46, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 46; em 09/03/2022 16:44:26, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 47; em 09/03/2022 17:45:37, Conclusos para julgamento; em 27/10/2022 14:26:58, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARCOS AUGUSTO KURTZ. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/10/2023 23:04:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 49 (RÉU - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 28/11/2023 23:59:59; em 26/10/2023 23:04:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 50 (AUTOR - AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 28/11/2023 23:59:59; em 06/11/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 53 e 54; em 27/11/2023 11:24:42, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 53; em 28/11/2023 12:01:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 54; em 21/03/2024 23:29:46, Julgado procedente em parte o pedido - tipo A; em 21/03/2024 23:29:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 58 (AUTOR - AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/04/2024 00:00:00 Data final: 22/04/2024 23:59:59; em

21/03/2024 23:29:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 58 (RÉU - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/04/2024 00:00:00 Data final: 22/04/2024 23:59:59; em 31/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 59 e 60; em 16/04/2024 12:01:50, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 264,63; em 17/04/2024 09:15:56, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 59; em 17/04/2024 18:21:13, Juntada - Extrato Subconta - 2400515560 Tipo de Extrato: RESUMO ; em 17/04/2024 18:22:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 63 e ao Evento 64 (RÉU - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 23/04/2024 01:17:29, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 60; em 27/04/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 65; em 22/05/2024 01:04:36, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 65; em 22/05/2024 14:01:55, Transitado em Julgado - Data: 24/04/2024; em 22/05/2024 14:02:06, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - BCU01CV -> BCUCONT; em 28/05/2024 17:31:38, Juntada - Guia Gerada - Rateio de 50%. AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA - Guia 8016118 - R\$ 20,47; em 28/05/2024 17:31:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 71 (AUTOR - AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/06/2024 00:00:00 Data final: 28/06/2024 23:59:59; em 28/05/2024 17:31:40, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - O débito será incluído no procedimento de cobrança administrativa em 28/06/2024. Parte AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, Guia 8016118, Subguia 4097305; em 28/05/2024 17:31:41, Juntada - Guia Gerada - Rateio de 50%. MARCOS AUGUSTO KURTZ - Guia 8016120 - R\$ 20,47; em 28/05/2024 17:31:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 (RÉU - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/06/2024 00:00:00 Data final: 28/06/2024 23:59:59; em 28/05/2024 17:31:45, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - O débito será incluído no procedimento de cobrança administrativa em 28/06/2024. Parte MARCOS AUGUSTO KURTZ, Guia 8016120, Subguia 4097307; em 28/05/2024 17:32:56, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - BCUCONT -> BCU01CV; em 29/05/2024 08:52:28, Pedido de Expedição de Alvará de Levantamento - Formulário; em 29/05/2024 08:57:43, Juntada - Extrato Subconta - 2400515560 Tipo de Extrato: TUDO ; em 05/06/2024 17:28:13, Conclusos para decisão; em 05/06/2024 18:41:15, Despacho; em 05/06/2024 18:41:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 81 (AUTOR - AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/06/2024 00:00:00 Data final: 02/07/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 05/06/2024 18:50:05; em 05/06/2024 18:41:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 81 (RÉU - MARCOS AUGUSTO KURTZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/06/2024 00:00:00 Data final: 08/07/2024 23:59:59; em 05/06/2024 18:54:30, Remetidos os autos à Contadoria (Cálculo - alvará) - BCU01CV -> BCUCONT; em 06/06/2024 10:24:12, Atos da Contadoria-Cálculo Judicial - BCUCONT -> BCU01CV; em 07/06/2024 18:40:02, Expedição de Alvará; em 07/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 72 e 75; em 11/06/2024 10:47:59, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 267,53; em 11/06/2024 11:19:42, Juntada de peças digitalizadas; em 11/06/2024 17:05:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 82; em 11/06/2024 17:05:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 82; em 15/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 83; em 18/06/2024 09:02:56, Juntada - Registro de pagamento - Guia 8016118, Subguia 4097305 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 20,47; em 18/06/2024 09:48:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 72; em 29/06/2024 01:04:21, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 75; em 09/07/2024 01:07:02, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 83; em 09/07/2024 14:43:28, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Recolhimento e Tratamento de Lixo, Concessão / Permissão / Autorização, Serviços, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 4.619,64.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 03120449020188240005

Número da Certidão: 685960

Código de Segurança: 8220f497

Data de geração: 13/08/2026 15:59:19

